



**LEI NÚMERO 4175 DE 14 DE JUNHO DE 2019**

(Autógrafo n.º 31/19, Projeto de Lei n.º 51/19 – Mensagem nº 20/19)

**Autoriza o Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de débitos com entidades filantrópicas ou assistenciais sem fins lucrativos e dá outras providências.**

**DÉLCIO JOSÉ SATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo com entidades filantrópicas ou assistenciais sem fins lucrativos, objetivando o parcelamento de débitos constituídos provenientes de determinações judiciais ou administrativas.

**Parágrafo único.** O parcelamento a que se refere o caput deste artigo poderá ser firmado em até 180 (cento e oitenta) parcelas.

**Art. 2º** O valor apurado para firmamento do acordo será atualizado anualmente pelo IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo, devendo ser deduzido os valores pagos no exercício anterior.

**Art. 3º** Será considerado cancelado o acordo que contar com 03 (três) parcelas consecutivas não quitadas.

**Art. 4º** Previamente ao firmamento do acordo, o valor global da dívida deverá ser inserido na dívida ativa do Município.

**Art. 5º** O valor a ser ressarcido mensalmente poderá ser descontado mensalmente dos repasses efetuados às entidades, caso haja contratualização ou relação convencional vigente.

**Art. 6º** Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda a fiscalização do cumprimento do acordo de parcelamento firmado.

**Art. 7º** Para o firmamento de novos convênios ou contratos entre a Municipalidade e as entidades filantrópicas ou assistenciais sem fins lucrativos, a Secretaria Municipal de Fazenda deverá emitir uma certidão que comprove o fiel cumprimento do acordo de parcelamento firmado.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA** - Ubatuba, 14 de junho de 2019.

**DELICIO JOSÉ SATO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.